

PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI № 5.923, DE 29 DE JULHO DE 2003.

Autores: Vereadores Luiza Cordeiro da Silva e Paulo Roberto Cecchinato.

Decreto

Institui junto ao Zoológico Municipal o "Programa Bicho legal - Adote um Animal" e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Guarulhos aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o "Programa Bicho Legal Adote um Animal", destinado ao tratamento e a manutenção permanente dos animais e da estrutura física dos recintos que alojam os animais no Zoológico Municipal de Guarulhos.
- Art. 2º A Secretaria do Meio Ambiente promoverá o programa junto às pessoas físicas e jurídicas do Município, visando o tratamento e a manutenção dos animais e a conservação, manutenção e construção de recintos dos animais expostos à visitação pública no Zoológico Municipal de Guarulhos.
- **Parágrafo único.** Para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo fica a Secretaria do Meio Ambiente autorizada a celebrar os Termos de Adoção, a fim de serem cumpridos os objetivos da presente Lei.
- Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que adotarem o recinto responsabilizar-se-ão pelo tratamento e a manutenção dos animais e a construção e/ou conservação de suas instalações com o emprego de recursos próprios, materiais e mão-de-obra, bem como do espaço ajardinado entre o alojamento dos animais e o público.
- **Art. 4º** Ficam as pessoas físicas e jurídicas adotantes autorizadas a explorar espaço publicitário a ser definido em decreto regulamentador.
- Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas em razão da exploração, utilização ou veiculação de publicidade de qualquer tipo e por qualquer instrumento nos recintos adotados, ficam isentas da Taxa de Fiscalização de Publicidade, devendo, contudo, sujeitar-se ao prévio registro na Prefeitura.
- **Parágrafo único.** A isenção da taxa não desonera o sujeito passivo do cumprimento das obrigações acessórias referentes aos anúncios, conforme dispõe a legislação vigente.
- Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 29 de julho de 2003.

ELÓI PIETÁ Prefeito Municipal

1

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e nove dias do mês de julho do ano dois mil e três.

JOSÉ JOÃO BEZERRA BICUDO Diretor

Publicada no Diário Oficial do Município nº 063 de 1º de agosto de 2003. PA nº 28326/2003.

Texto atualizado em 25/2/2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

